



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### “CONTRATO N° 003/2018”

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E PROBO ACESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lupércio, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Manoel Quito, nº 678, nesta cidade de Lupércio - SP, inscrita no CNPJ. sob n.º 44.518.397/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr ANÉZIO KEMP, e a empresa **PROBO ACESSORIA E CONSULTORIA PUNLICA E EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Av. Sampaio Vidal, nº 191-A, Sala 01 – Centro, Cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.146.821/0001-69, representada por seu Sócio Proprietário Israel de Souza Lima, brasileiro, Casado, portador do RG/SP nº 12.566.021, inscrito no CPF sob nº 015.242.98-89, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege as seguintes cláusulas, Dispensa nº 002/2018.

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO** - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos específicos de assessoria e consultoria jurídico-administrativa a secretaria municipal de educação, objetivando a reestruturação do estatuto do magistério, emissão de pareceres e demais consultorias pelo prazo de 12 (doze) meses de serviços contínuos.

- 1.1. A contratada deverá prestar assessoria à Contratante, consistente no encaminhamento de orientações nas mesmas áreas apontadas no item anterior, necessárias em função da edição de novas leis e normas, ficando facultado a contratada, caso a prestação das orientações especificadas demandem, em qualquer momento da vigência do contrato, tempo maior que esse, solicitar a sua rescisão amigável.
- 1.2. As consultas serão formuladas pela contratante à contratada nos dias úteis, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.
- 1.3. As orientações deverão ser dadas por escrito, assim como as respostas às consultas desse modo formuladas.

**CLÁUSULA 2 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais) em parcela única.

**CLÁUSULA 3 - DOS PRAZOS** - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

- 4.1 - Este contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 4.2 – Os serviços de Consultoria e Assessoria se iniciarão com a vigência do contrato.
- 4.3 - As consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador e oralmente, pelo telefone ou pessoalmente na sede da contratada. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no máximo de cinco (5) dias úteis após, ressalvados casos complexos cujo prazo será definido entre as partes.
- 4.4 - A Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

#### **CLÁUSULA 4 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.**

As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2018, à conta da dotação:

02 07/ 02 07 01/ 12 122 0151 2075 0000/ 3.3.90.47.00/ 252 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Depart. Apoio Administrativo Educação – FUNDEB/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 7.600,00.**

**CLÁUSULA 5 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetido, na forma da legislação de regência.

**CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS** - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

**7.1** - Multas moratórias:

**7.1.1** - De cem reais (R\$ 100,00), por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente, pela contratante ou pelo não encaminhamento de orientação oportuna.

**7.2.** Multas pela inexecução parcial ou total:

**7.2.1** Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

**7.2.2.** Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (10%) do valor do contrato.

**CLÁUSULA 7 - DOS CASOS DE RESCISÃO** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 8 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO** - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA 9 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA** - A execução contratual e todos as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois se-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA 10 – DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE** - O presente contrato será celebrado de acordo com a Dispensa nº 001/2018.

**CLÁUSULA 11 - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Garça-SP, para soluções de qualquer pendência oriunda deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim, juntamente com 03 (três) testemunhas no presente Ato.

Lupércio, 17 de janeiro de 2018.

.....  
**ANÉZIO KEMP**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

.....  
**PROBO ASSESSORIA E CONSULTORIA PUNLICA E EMPRESARIAL LTDA**  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
 RG:  
 CPF:

2- \_\_\_\_\_  
 RG:  
 CPF: